



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

SEÇÃO IV

Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 26. As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

§ 1º O limite anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do FPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FPS

§ 2º O custeio da taxa de administração será feito através da cobrança da alíquota de 2%, inclusa na alíquota prevista no inciso III, do artigo 13 desta Lei.

§ 3º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

CAPÍTULO V

Da Organização do RPPS

Art. 27. A estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social compreende:

I – órgão executivo: Diretoria da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV;

II – órgão de deliberação: Conselho de Previdência - CP

Art. 28. Fica instituído o Conselho de Previdência – CP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo prefeito com mandato de quatro anos, admitida uma única recondução:

I – dois representantes do Poder Executivo;

II – dois representante do Poder Legislativo;

III – quatro representantes dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

IV - um representante do SISMUS – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Sarandi;

§ 1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 2º Os membros do CP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

I – o presidente, que terá o voto de qualidade, será escolhido dentre os membros titulares do CP;

II – os representantes do Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal; e

III – os representantes do Legislativo serão eleitos entre os segurados integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sarandi; e

IV – os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, eleitos entre os segurados integrantes da Prefeitura Municipal e ou das Autarquias Municipais.

V – o representante do SISMUS será indicado pela Diretoria do SISMUS, dentre seus associados.

§ 3º Os membros do CP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º O CP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de dois dias, as quais serão lavradas atas em livro próprio.

§ 5º. As decisões do CP serão tomadas por maioria simples, exigido o *quorum* de quatro membros.

§ 6º. Compete ao CP:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do FPS;

IV - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do FPS, observada a legislação pertinente;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FPS;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP, 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPS;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XII – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XV – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS; e

XVII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

Art. 29. O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo, inativo ou pensionista do Município, segurado do RPPS.

Art. 30. Os conselheiros titulares estão dispensados de sua carga horária normal de trabalho para participarem das reuniões e outros eventos de interesse do PRESERV.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 31. A Diretoria da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, é o órgão executivo do Regime Próprio de Previdência Social, e é composto da seguinte maneira:

- a) Superintendente;
- b) Assessor da Superintendência;
- c) Diretor de Administração;
- d) Assessor do Diretor de Administração.”

§ 1º. O Superintendente será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os segurados do PRESERV.

§ 2º. O Superintendente do PRESERV perceberá o subsídio de Secretário Municipal da Prefeitura Municipal de Sarandi, a ser paga pelo PRESERV, com a jornada laboral de 40 horas semanais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

§ 3º. Os cargos de Diretor de Administração e de Assessor da Superintendência são de provimento em comissão, a serem nomeados pelo Superintendente.

§ 4º. O Superintendente que perder a condição de segurado do PRESERV será exonerado do cargo.

§ 5º. Em qualquer hipótese, o Superintendente permanecerá no exercício da função, até que seu sucessor assuma.

§ 6º. Os membros da Diretoria serão civil e criminalmente, de forma pessoal e solidária, responsável pelos atos lesivos que praticarem, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-lhes, no que couber, o disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 32. As atribuições dos membros da Diretoria são:

a) Ao Superintendente compete:

I - representar a Instituição;

II - coordenar os membros da Diretoria do PRESERV, presidindo suas reuniões conjuntas;

III - elaborar o Orçamento anual e plurianual do PRESERV;

IV - autorizar, as despesas, as movimentações financeiras, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Fundo e com os do Patrimônio Geral do PRESERV;

V - celebrar, em nome do PRESERV, as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

VI - supervisionar e expedir os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários;

VIII - encaminhar as contas anuais da Instituição, para análise e parecer do Conselho de Previdência, acompanhados dos Pareceres da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

IX - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência;

X - designar substitutos para substituição temporária dos servidores efetivos do PRESERV;

XI - exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura administrativa da Instituição.

b) Ao Diretor de Administração competem as ações de gestão administrativas e a gerência dos bens pertencentes ao Fundo de Previdência, velando por sua integridade.